DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA
MORRO
DO CHAPÉU

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO FINANCEIRO Nº 367/2025 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR.....
DECRETO FINANCEIRO Nº 368/2025 - ALTERA O QDD.....
DECRETO FINANCEIRO Nº 369/2025 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR.....

AVISO
AVISO.....

DECRETO FINANCEIRO Nº 367/2025 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
AV. CEL. DIAS COELHO - CENTRO
CNPJ: 13.717.517/0001-48 - CEP: 44.850-000 - MORRO DO CHAPEU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 367 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 402.750,00 (Quatrocentos e dois mil e setecentos e cinquenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

A **PREFEITA MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal **1413** de **10 de dezembro de 2024**, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R$402.750,00 (Quatrocentos e dois mil e setecentos e cinquenta reais)** a saber:

020902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.066 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo		53.600,00
	Total por Ação:	**53.600,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**53.600,00**

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.030 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		265.000,00
	Total por Ação:	**265.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**265.000,00**

021102 - FUNDO MUN. DE DESEN. E ASS. SOCIAL

2.103 - GESTAO DAS ACOES DA PROTECAO SOCIAL BASICA

3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo		5.000,00
	Total por Ação:	**5.000,00**

2.134 - MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 / 16610000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		9.150,00
	Total por Ação:	**9.150,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**14.150,00**

021502 - FUNDO DE CULTURA

2.015 - PROMOCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		70.000,00
	Total por Ação:	**70.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**70.000,00**
	Total Suplementado:	**402.750,00**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
AV. CEL. DIAS COELHO - CENTRO
CNPJ: 13.717.517/0001-48 - CEP: 44.850-000 - MORRO DO CHAPEU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64, inciso III.

020802 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO		
2.185 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		70.000,00
	Total por Ação:	**70.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**70.000,00**
020902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
2.022 - MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		1.600,00
	Total por Ação:	**1.600,00**
2.027 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA DE TRANSP. ESCOLAR		
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo		45.000,00
3.3.90.36.00 / 15500000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		1.000,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		2.500,00
	Total por Ação:	**48.500,00**
2.066 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO		
4.4.90.52.00 / 15500000 - Equipamentos e Material Permanente.		3.500,00
	Total por Ação:	**3.500,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**53.600,00**
021001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU		
2.032 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		15.000,00
	Total por Ação:	**15.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**15.000,00**
021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
1.048 - CONSTRUCAO E REFORMA DO CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		10.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		20.000,00
	Total por Ação:	**30.000,00**
2.034 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAUDE		
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		15.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		20.000,00
	Total por Ação:	**35.000,00**
2.055 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ATENCAO BASICA		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		20.000,00
	Total por Ação:	**20.000,00**

Certificação Digital: 4CZNQRPJ-RE8Q6YBP-HWZAPTXU-D8L3JMZD
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
AV. CEL. DIAS COELHO - CENTRO
CNPJ: 13.717.517/0001-48 - CEP: 44.850-000 - MORRO DO CHAPEU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.081 - MANUTENCAO DAS ACOES DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		15.000,00
	Total por Ação:	**15.000,00**

2.084 - MANUTENCAO DA PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		40.000,00
	Total por Ação:	**40.000,00**

2.112 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.35.00 / 15001002 - Servicos de Consultoria		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**

2.115 - MANUTENCAO DAS ACOES DA UPA

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		50.000,00
	Total por Ação:	**50.000,00**

2.188 - MANUT. DAS ACOES DA SAÚDE DO TRABALHADOR

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		50.000,00
	Total por Ação:	**50.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**250.000,00**

021102 - FUNDO MUN. DE DESEN. E ASS. SOCIAL

2.010 - BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00 / 16610000 - Material De Distribuicao gratuita.		2.000,00
3.3.90.39.00 / 16610000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		1.000,00
	Total por Ação:	**3.000,00**

2.097 - GESTAO DA PROTECAO E ATEND. ESPECIAL. A FAMILIA E INDIVIDUOS-PAEFI

3.3.90.30.00 / 16610000 - Material de Consumo		1.000,00
3.3.90.39.00 / 16610000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		2.000,00
	Total por Ação:	**3.000,00**

2.099 - GESTAO DAS ACOES DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA-IGD SUAS

3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo		3.200,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		1.800,00
	Total por Ação:	**5.000,00**

2.102 - MANUTENCAO DAS ACOES PSB - SERV. DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.39.00 / 16610000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		3.150,00
	Total por Ação:	**3.150,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**14.150,00**
	Total Anulado:	**402.750,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITO(A) MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, em 19 de novembro de 2025.

Certificação Digital: 4CZNQRPJ-RE8Q6YBP-HWZAPTXU-D8L3JMZD
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
AV. CEL. DIAS COELHO - CENTRO
CNPJ: 13.717.517/0001-48 - CEP: 44.850-000 - MORRO DO CHAPEU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL
Prefeita Municipal
CPF: 790.101.215-34

DECRETO FINANCEIRO Nº 368/2025 – ALTERA O QDD.

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
AV. CEL. DIAS COELHO - CENTRO
CNPJ: 13.717.517/0001-48 - CEP: 44.850-000 - MORRO DO CHAPEU - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 368 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Promove alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 1377 de 03 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 614 de 20 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.066 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO		
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	88.686,48	0,00
3.3.90.32.00 / 15500000 - Material De Distribuicao gratuita.	0,00	600,50
3.3.90.36.00 / 15500000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	4.100,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	67.311,20
3.3.90.40.00 / 15500000 - Servicos de Tec. da Info. e Comunicacao - PJ	0,00	11.574,78
3.3.90.93.00 / 15500000 - Indenizacoes e Restituicoes	0,00	5.100,00
Total por Modalidade:	**88.686,48**	**88.686,48**
Total por Ação:	**88.686,48**	**88.686,48**
Total por Unidade Orçamentária:	**88.686,48**	**88.686,48**

021102 - FUNDO MUN. DE DESEN. E ASS. SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.134 - MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	3.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00	0,00
Total por Modalidade:	**3.000,00**	**3.000,00**
Total por Ação:	**3.000,00**	**3.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**3.000,00**	**3.000,00**
Total Geral:	**91.686,48**	**91.686,48**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, em 19 de novembro de 2025.

Certificação Digital: 4CZNQRPJ-RE8Q6YBP-HWZAPTXU-D8L3JMZD
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
AV. CEL. DIAS COELHO - CENTRO
CNPJ: 13.717.517/0001-48 - CEP: 44.850-000 - MORRO DO CHAPEU - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL
Prefeita Municipal
CPF: 790.101.215-34

DECRETO FINANCEIRO Nº 369/2025 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
AV. CEL. DIAS COELHO - CENTRO
CNPJ: 13.717.517/0001-48 - CEP: 44.850-000 - MORRO DO CHAPEU - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 369 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1413 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R$ 26.699,00 (Vinte e seis mil e seiscentos e noventa e nove reais).**

A **PREFEITA MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1413 de 10 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R$ 26.699,00 (Vinte e seis mil e seiscentos e noventa e nove reais)** na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

020902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.056 - GESTAO DE ENSINO INFANTIL

4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente.	26.699,00
Total por Ação:	**26.699,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**26.699,00**
Total Suplementado:	**26.699,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	26.699,00
Total	**26.699,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 19 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, em 19 de novembro de 2025.

JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL
Prefeita Municipal
CPF: 790.101.215-34

Certificação Digital: 4CZNQRPJ-RE8Q6YBP-HWZAPTXU-D8L3JMZD
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
AV. CEL. DIAS COELHO - CENTRO
CNPJ: 13.717.517/0001-48 - CEP: 44.850-000 - MORRO DO CHAPEU - BA

Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso — **EXERCÍCIO DE 2025**

Fundamento: 369 **Tipo:** Decreto

Tipo Alteração: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Data Fundamento: 19/11/2025 **Data Publicação:** 19/11/2025

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
15420000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	26.699,00	0,00	26.699,00
	Total Geral:	**26.699,00**	**0,00**	**26.699,00**

Certificação Digital: 4CZNQRPJ-RE8Q6YBP-HWZAPTXU-D8L3JMZD
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

PROJEÇÃO DA RECEITA EM 2025

FTE	Denominação	Receita Prevista	REALIZADO Acumulado	PROJETADO Acumulado	TOTAL	EXCESSO / FRUSTRAÇÃO	EXCESSO / UTILIZADO	SALDO
			Outubro	Nov-Dez				
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**11.000.000,00**	15.521.572,10	2.714.176,82	**18.235.748,92**	**7.235.748,92**	**4.531.999,77**	**2.703.749,15**

AVISO

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

selo unicef

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou todos os documentos exigidos;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o processo de contratação em questão, que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 039/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	Contratação de apresentação artística para prestação de serviços artístico de show musical com o cantor **MICAEL DO CARMO**, durante a realização do dia do Evangélico de Morro do Chapéu/Ba.
Contratado:	**UZIBA PRODUÇÕES LTDA** CNPJ/MF sob o nº (18.741.176/0001-60)
Prazo de Vigência:	90 (noventa) dias;
Valor Total:	R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Morro do Chapéu – BA, 19 de novembro de 2025.

JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA MUNICIPAL

Certificação Digital: 4CZNQRPJ-RE8Q6YBP-HWZAPTXU-D8L3JMZD
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 213/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 039/2025
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 382/2025

Objeto: Contratação de apresentação artística para prestação de serviços artístico de show musical com o cantor **MICAEL DO CARMO**, durante a realização do dia do Evangélico de Morro do Chapéu/Ba.

Contratado – **UZIBA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.741.176/0001-60, sediado na Avenida Luiz Tarquinio Pontes, nº 1.754, Loja 104, Bairro Pitangueiras, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP: 42.701-450.

Fundamentação Legal – artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021.

Valor Global do Contrato – R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Vigência: 90 (noventa) dias.

Morro do Chapéu-BA, 19 de novembro de 2025.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita em exercício **Sra°. Juliana P. Araújo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA**,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 269/2025, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a **Seleção das melhores propostas para registro de preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial preventiva e corretiva em edificações públicas municipais de Morro do Chapéu/Bahia, atendendo aos padrões técnicos estabelecidos pelas normas e regulamentações aplicáveis, garantindo a conservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços essenciais e a segurança dos usuários e servidores**, conforme especificado nos anexos do edital **PE 050/2025** e do Processo Administrativo nº 269/2025 com as seguintes empresas:

EMPRESA – ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº– 25.298.072/0001-98
ENDEREÇO: R D POB. TABULEIRO, S/N, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BAIX AGRANDE - BAHIA
REPRESENTANTE LEGAL: CLEUDO MACIEL ESTRELA DA SILVA
RG N°: 1349283002 DO CPF N° 047.476.425-79
TELEFONE(S) Nº 74-9.9905-9839 / EMAIL(S): estrelasconstrutora@gamil.com
VALOR: R$ 10.378.960,33 (dez milhões trezentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta reais e trinta e três centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	Percentual de Desconto %
01	Serviços comuns de engenharia para manutenção predial preventiva e corretiva em edificações públicas municipais de Morro do Chapéu/Bahia, atendendo aos padrões técnicos estabelecidos pelas normas e regulamentações aplicáveis, garantindo a conservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços essenciais e a segurança dos usuários e servidores.	%	25%

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (nº de prédios)	VALOR ESTIMADO
Prédios localizados na Zona Rural e na Zona Urbana	85	R$ 10.378.960,33
VALOR COM O DESCONTO DE 25%		R$ 7.784.220,25

1.1 Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.
Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 050/2025 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 14.133/21; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Certificação Digital: 4CZNQRPJ-RE8Q6YBP-HWZAPTXU-D8L3JMZD
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE 050/2025** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogada e renovado os quantitativos, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21 e os contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no parágrafo único art. 84, da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preço depende da comprovação da vantagem do preço registrado e deverá ser formalizada por termo aditivo, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - <u>Pela Administração</u>, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/93.

2 - <u>Pelo fornecedor</u> quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.
XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Por se tratar de Pregão para Registro de Preços, os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao futuro contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa de cada órgão ou entidade solicitante, a ser previamente informada pelo setor contábil:

UNIDADE: 02.03.01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM
2005 - MANUTENCAO DAS ACOES DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.12.01 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANS.E SER. PUB. -SEO.
2023 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇOES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP E SERV PUBLICOS.
1003 - IMPLANTACAO E AMPLIACAO DO SISTEMA SANITARIO
1005 - AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA
1023 - REFORMA E AMPLIACAO DA RODOVIARIA MUNICIPAL
1025 - CONST. AMPL. E REFORMA DA INFRA.URBANA E RURAL DO MUNICIPIO
1066 - CONSTRUCAO, REFORMA E APARELHAMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO (SEDE)
UNIDADE:02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO
UNIDADE: 2155 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL
UNIDADE: 02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF
2009 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1064 - CONSTRUCAO, REFORMA E APARELHAMENTO DO ESPACO DE ARQUIVO PUBLICO
UNIDADE: 02.15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
2018 - MANUTENÇAO DAS AÇOES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
UNIDADE: 02:15:02 FUNDO DE CULTURA
1011 - REFORMA E APARELHAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
1037 - REFORMA E APARELHAMENTO DE TEATRO MUNICIPAL
1063 - REFORMA E AMPLIACAO DO MERCADO CULTURAL
1065 - CONSTRUCAO, REFORMA E APARELHAMENTO DO CENTRO DE EVENTOS
2035 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESPACOS CULTURAIS E PATRIMONIOS HISTORICOS
2123 - MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA TURISTICA
UNIDADE: 02.95.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1043 - CONSTRUCAO E APARELHAMENTO DE AREAS PARA PRATICA DE ESPORTES
1051 - AMPLIACAO, REFORMA E APARELHAMENTO DO ESTADIO
1057 - CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
2203 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE: 02.14.01 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E REFORMA AGRARIA - SEARA
2073 - MANUTENÇAO DAS AÇOES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E REF. AGRARIA
UNIDADE: 02.08.04 CASA CIVIL
2184 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SINE BAHIA, CRED BAHIA E SALA DO EMPREENDEDOR
UNIDADE: 02.11.01 SECRETARIA MUN. DE DESEN. E ASSISTENCIA SOCIAL
2087 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE DESENV. E ASISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02.11.02 _ FUNDO MUN. DE DESEN. E ASS. SOCIAL
2040 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.
2.092 MANUTENCAO DAS ACOES DO CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER
2097 – GESTÃO DA PROTEÇAO E ATEND.ESPECIAL A FAMILIA E INDIVIDUOS -PAEFI.
2098 - MANUTENÇAO DAS AÇOES PSE - PROTEÇAO AO IDOSO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

2099 - GESTAO DAS AÇOES DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA-IGD SUAS
2100 – GESTÃO DAS AÇOÕES DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD PAB
2102 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PSB – SERV. DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
2103 – GESTÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO BASICA
2134 – MANUTENÇAO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02.11.03 FUNDO MUNIC DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2044 - AÇOES DE INTEGRAÇAO DA PESSOA COM DEFICIENCIA - PROGRAMA LAÇOS DE PROTEÇAO
2152 - MANUTENÇAO DAS AÇOES DO CONSELHO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
UNIDADE: 02.11.04 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇAO E INTERESSE SOCIAL
1004 - CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS
2101 - MANUTENÇAO DO FUNDO DE HABITAÇAO E INTERESSE SOCIAL
UNIDADE: 02.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1012 - CONSTRUCAO, AMPL., REFORMA E APAREL. DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
1013 - CONSTRUCAO, AMPL., REFORMA E APAREL. DAS ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL
1014 - CONSTRUCAO, AMPL. REFORMA E APAREL. DAS QUADRAS ESCOLARES
2022 - MANUTENÇAO DAS AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
2056 - GESTAO DE ENSINO INFANTIL
2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
2067 - GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
UNIDADE: 02.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SESAU
2032 - MANUTENCAO DAS AÇOES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
1047 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1033 - CONSTRUCAO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ACADEMIAS DE SAUDE
1048 - CONSTRUCAO E REFORMA DO CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL
1069 - CONSTRUCAO, REFORMA E APARELHAMENTO DO CENTRO DE ESPEC. DE REABILITACAO
1108 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DO CEO-CENTRO DE ESPECI. ODONTOLOGICAS
2084 - MANUTENÇAO DAS ACOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2030 - MANUTENÇAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
2055 - MANUTENÇAO DAS AÇOES DA ATENÇAO BASICA
2080 - MANUTENÇAO DAS AÇOES DE VIGILANCIA SANITARIA
2084 - MUTENÇAO DA PROTEÇAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE
2086 - MANUTENÇAO DA ACADEMIA DA SAUDE
2108 - MANUT. DAS AÇOES DO CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS
2112 - MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2115 - MANUTENÇAO DAS AÇOES DA UPA
2163 - MANUTENÇAO DAS AÇOES DE SAMU
2165 - MANUTENÇAO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇAO PSICOSSOCIAL
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4490.51 - OBRAS E INSTALACOES
FONTES:
15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS,
15010000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
15001002 – IDENTIFICAÇÃO DAS DEPSESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE
16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
16003110 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO
16010000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO
16210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
16310000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE
1660000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS. SOCIAL - FNAS
16610000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIS. SOCIAL
15001001 – IDENTIFICAÇAO DAS DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO
15500000 -TRANSFERENCIA DO SALÁRIO-EDUCACAO
15400000 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB 30%
15410000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF
15420000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT
15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUM. CONGÊNERES DOS ESTADOS
17040000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
17060000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
17063110 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
17080000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS
17110000 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS.
17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
17540000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
27060000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
27063110 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
27540000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS
I - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
II - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.
III - Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.
IV - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
I. Fornecidos os itens, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
a) Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo.
b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.
II. O pagamento devido á Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.
III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.
V.O Pagamento fica condicionado ainda à:
a) A liberação de qualquer parcela de pagamento fica condicionada à comprovação da efetiva execução do objeto contratado, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e validada pelo Ordenador de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Despesa/Gestor do Contrato, sendo indispensável a apresentação dos relatórios, medições e documentos comprobatórios correspondentes.
b)Constatadas inconsistências, insuficiência ou descumprimento parcial do objeto, o pagamento poderá ser glosado total ou parcialmente até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste contrato.
c) O não atendimento ao disposto neste item implicará a suspensão da liberação dos valores, até que haja a comprovação da execução e a autorização formal do Ordenador de Despesas.
d) Na hipótese de liberação de pagamento sem as devidas comprovações, a responsabilidade administrativa, civil e eventualmente criminal será imputada ao Ordenador de Despesa/Gestor do Contrato e ao Fiscal do Contrato, que respondem solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes do ato irregular.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. Os serviços serão executados conforme planilhas e memoriais emitidos pela ordem de serviço, respeitando sempre o quanto contido abaixo:

8.2. O objeto da presente contratação consiste na **prestação de serviços comuns de engenharia**, a serem executados de forma **contínua e sob demanda**, compreendendo **manutenção predial preventiva e corretiva** em edificações públicas pertencentes ao Município de Morro do Chapéu/BA, incluindo: escolas, unidades de saúde, prédios administrativos e demais equipamentos públicos municipais.

8.3 Escopo dos Serviços

Os serviços contratados englobarão, sem se limitar a:

a) Manutenção preventiva:

- Inspeções periódicas das instalações prediais (estrutural, hidráulica, sanitária, elétrica e de cobertura);
- Revisões programadas em conformidade com a ABNT NBR 5674 – Manutenção de Edificações;
- Adoção de medidas de conservação destinadas a prolongar a vida útil das edificações;
- Intervenções em revestimentos, pintura, esquadrias, telhados, forros e pisos, conforme necessidade;
- Ações de adequação para acessibilidade, conforme ABNT NBR 9050.

b) **Manutenção corretiva**:

- Reparos emergenciais e pontuais decorrentes de falhas, avarias ou desgastes identificados;
- Substituição de peças, materiais e componentes danificados;
- Recuperação de elementos estruturais, instalações elétricas, hidráulicas e de esgoto;
- Reparo em coberturas, esquadrias, alvenarias e revestimentos;
- Correção de infiltrações, trincas, fissuras e outras patologias construtivas.

c) **Serviços complementares**:

- Transporte, fornecimento e aplicação de materiais e insumos necessários;
- Gestão e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos gerados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Emissão de relatórios técnicos, registros fotográficos e laudos de conformidade das intervenções realizadas;
- Disponibilização de mão de obra qualificada, com responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU.

8.4 Forma de Execução

- Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo gestor do contrato;
- Cada OS deverá conter a descrição detalhada do serviço a ser realizado, prazo de execução e estimativa de materiais;
- Os serviços deverão ser executados observando-se as normas da ABNT, as normas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs) e as demais legislações pertinentes à segurança do trabalho;
- Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, atender às especificações técnicas e estar devidamente certificados pelos órgãos competentes.

8.5 Abrangência
- O contrato abrangerá, inicialmente, as 85 edificações públicas municipais (41 sem manutenção nos últimos anos e 44 com manutenções pontuais), sem prejuízo de futuras inclusões que venham a ser necessárias durante a vigência contratual;
- A prestação dos serviços será dimensionada de acordo com a demanda apresentada pelas secretarias e órgãos municipais, mediante controle do gestor do contrato.

8.6 Responsabilidade da Contratada
- Disponibilizar equipe técnica qualificada, com profissionais habilitados, treinados e equipados com EPIs/EPCs;
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, prazos estabelecidos e condições de segurança;
- Responder pela integridade dos serviços prestados e pela qualidade dos materiais utilizados;

Emitir relatórios periódicos e laudos técnicos quando solicitados pela Administração.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

9.1. O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) a CONTRATANTE obriga-se a liberar os pagamentos apenas após a comprovação da execução do objeto, atestada pelo Fiscal do Contrato e validada pelo Ordenador de Despesa/Gestor do Contrato, garantindo que os desembolsos financeiros ocorram somente quando demonstrada a regularidade e conformidade da execução contratual. Caso ocorra liberação de pagamento sem a comprovação da execução contratual, o Ordenador de Despesa/Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato responderão solidariamente pelos valores pagos indevidamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da obrigação de ressarcimento ao erário; e

c) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

a) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;

c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de Morro do Chapéu.

d) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

e) Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo

ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de Morro do Chapéu.
g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
h) Dar ciência ao Município de Morro do Chapéu, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de Morro do Chapéu, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Morro do Chapéu, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21.
k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Morro do Chapéu.

CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÂO DA ATA
11.1. O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:
II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
b. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
III - A adjudicatária, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ou pela ocorrência de quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita, garantido o prévio contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades e sanções previstas no Capítulo 16 do Edital de Pregão Eletrônico nº 050/2025 e no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado a seguir:
I- Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
II- Pelo não fornecimento do objeto licitado após a emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente, podendo o Município de Morro do Chapéu convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento nas mesmas condições.
III- Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega programada, incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso será considerado inexecução parcial e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, inexecução total do ajuste.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

IV- Multa de 2% (dois por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor da parcela inexecutada, inclusive por entregar o produto em desconformidade com o exigido.
V- Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução total do ajuste, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento respectiva.
VI- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do serviço ou produto entregue, quando este apresentar desconformidade técnica ou de qualidade apurada em laudo, além da obrigação de substituição ou refazimento no prazo estipulado pela fiscalização, sem ônus para o Município.
VII- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021.
VIII- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo primeiro: As multas previstas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser aplicadas cumulativamente.
Parágrafo segundo: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, em que se assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS
I - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 050/2025,** seus anexos e as propostas classificadas.
II - Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.
III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.
IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XIV - FORO
I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 17 de novembro de 2025.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA.**	**CONTRATADA:** **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA**
Juliana P. Araújo Leal Prefeita	Cleudo Maciel Estrela da Silva Representante legal
Testemunhas: Nome:_____ CPF/RG:	 Nome:_____ CPF/RG:

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2025
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 050/2025

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48.

CONTRATADA – ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 25.298.072/0001-98.

OBJETO: Seleção das melhores propostas para registro de preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial preventiva e corretiva em edificações públicas municipais de Morro do Chapéu/Bahia, atendendo aos padrões técnicos estabelecidos pelas normas e regulamentações aplicáveis, garantindo a conservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços essenciais e a segurança dos usuários e servidores.

Valor Global Estimado R$ 10.378.960,33 (dez milhões trezentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta reais e trinta e três centavos)

Desconto a ser aplicado 25% (vinte e cinco por cento).

Prazo de Vigência 12 (Doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 17 de novembro de 2025.

Município de Morro do Chapéu-Bahia
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Certificação Digital: 4CZNQRPJ-RE8Q6YBP-HWZAPTXU-D8L3JMZD
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

AVISO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 71, Inciso IV, ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico 057/2025, critério de julgamento Menor Preço Global, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de Kit natalino, destinadas as famílias de vulnerabilidade social do município de Morro do Chapéu/BA, conforme lei municipal nº 1.353/2023, visando atender as necessidades Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, que teve como vencedora a empresa **SUPERNUTRE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.982.763/0001-64, com valor global de R$ 418.980,00 (quatrocentos e dezoito mil novecentos e oitenta reais). Morro do Chapéu-BA, 19 de novembro de 2025. Juliana P. Araújo Leal– Prefeita Municipal. Publique-se

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº. 13.717.517/0001-48
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

AVISO DE RESULTADO FINAL

O Município de Morro do Chapéu/BA, torna público para conhecimento dos interessados que a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 025/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço na construção de uma praça na Rua Novo Horizonte, no Bairro Alto da Chapada, no Município de Morro do Chapéu-BA, contou com a participação das seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ
CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRASNPORTE BARRETO EIRELI	34.862.869/0001-67
ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	02.518.547/0001-09
DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI	32.027.798/0001-51

Em tempo, informa que se consagrou vencedora a empresa, abaixo descrita:

EMPRESA: CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRASNPORTE BARRETO EIRELI.
CNPJ: 34.862.869/0001-67.
VALOR TOTAL: R$ 124.350,00 (cento e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

Morro do Chapéu-Bahia, 19 de novembro de 2025.

Valnei Lima Vieira
Agente de Contratação